

PORTARIA Nº 204 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no estado do Rio de Janeiro.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regional aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 28 de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégia para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1997, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Portaria nº 77, de 27 de agosto de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e a Portaria ICMBio nº 172, de 20 de março de 2013 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas, e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação;

II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - BENEFICIÁRIOS EXTRATIVISTAS

- a) Representantes dos pescadores beneficiários da UC.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

- a) Setor do turismo
- b) Setor de infraestrutura
- c) Setor dos trabalhadores marítimos.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeiro
ANDREA DE NÓBREGA RIBEIRO
Coordenadora Regional

PUBLICADO NO DIU Nº 4		
Seção	1	Pág. 36
de	07/01	16

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Francisco Braz de Oliveira (Processo Nº 02070.002425/2015-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de fevereiro de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Francisco Braz de Oliveira, localizada no Município de Cratús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.002425/2015-40.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, no estado do Rio de Janeiro.

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regional aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 28 de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2008, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégia para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1997, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Portaria nº 77, de 27 de agosto de 2010, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo e a Portaria ICMBio nº 172, de 20 de março de 2013 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas, e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação;

II - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições de ensino, pesquisa e extensão.

III - BENEFICIÁRIOS EXTRATIVISTAS

a) Representantes dos pescadores beneficiários da UC.

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor do turismo

b) Setor de infraestrutura

c) Setor dos trabalhadores marítimos.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA DE NÓBREGA RIBEIRO

Minist

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204258/2015-63, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de OCLEA THEODORA DOS SANTOS, CPF nº 789.823.248-87, viúva do anistiado político CARMELITO DOS SANTOS, CPF nº 887.352.148-72, Matrícula SIAPE 1680379, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 22 de julho de 2015.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.200985/2015-54, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ANA MARIA CLAUDINA DOS SANTOS, CPF nº 184.615.631-34, Companhia do anistiado político post mortem NEZEIR PEREIRA DE LACERDA, CPF nº 084.528.301-49, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os arts. nº 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir 13 de novembro de 2014, conforme Portaria/MJ nº 641 de 03 de junho de 2015, publicada no DOU de 08 de junho de 2015.

MARIA JOSE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100/COBIN, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, Página 174, de 30 de dezembro de 2015, onde se lê: com efeito financeiro a partir de janeiro de 2015, leia-se: com efeito financeiro a partir de janeiro de 2016.